



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 43/59

DATA: 23 de outubro de 1959.

SÚMULA: Dispõe sobre a instalação de um Posto Fiscal Municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instalar um posto Fiscal Municipal, com a finalidade de evitar a infiltração de comerciantes ambulantes no município.

Art. 2º. Todo o ambulante que desejar comerciar no município, deverá pagar os tributos fixados pela Prefeitura.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de outubro de 1959.

Harri Valdir Graeff
PREFEITO MUNICIPAL